CÂMARA MUNICIPAL
GOIANINHA

SANCIONO
**AUTORIA: Chefe do Executivo Municipal**

**Centro Administrativo Prefeito Rubens Lisboa**

Goianinha/RN, **17 de Abril de 2019**

**RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA**
**Prefeito**

# LEI N.º 1.952/2019

Dispõe sobre a implantação da "**Bolsa Auxílio**", para o acolhimento de Crianças e Adolescentes em situação de risco pessoal e social, inseridas no **Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora**, e dá outras providências.

**O PRFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN**:

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Goianinha/RN aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I
## Da Bolsa Auxílio e da Família Acolhedora

**Artigo 1º.** Fica instituída a **"Bolsa Auxílio"**, para o acolhimento de Crianças e Adolescentes em situação de risco pessoal e social, residentes e domiciliados no Município de Goianinha/RN, inseridas no **Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora**, ofertado pela Trabalho, Habitação e Assistência Social (SEMTHAS), que integra o Sistema Único de Assistência Social - **SUAS** do Município de Goianinha/RN.

**§ 1º**. A colocação da criança ou adolescente no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora trata-se de medida protetiva provisória e excepcional, por determinação da autoridade judiciária competente, através da guia de acolhimento, conforme preconiza o Artigo 101, § 1º, e 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente ECA.

**§ 2º**. A manutenção do acolhido ao completar 18 (dezoito) anos de idade, junto ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora dependerá de parecer técnico no qual deverá constar o grau de autonomia alcançado por este, avaliado através de instrumental próprio, visando definir a necessidade de manutenção do acolhimento até os 21 (vinte e um) anos de idade, considerando-se esta uma situação excepcional, conforme disposto no Art. 2º do Estatuto da Criança e Adolescente - **ECA**.

**§ 3º**. Todos os casos de acolhimento familiar, bem como de concessão de Bolsa Auxilio, estarão condicionados aos limites da decisão judicial da Vara da Infância e Juventude.
**Artigo 2º.** Fica assegurada a **"Bolsa Auxílio"** às famílias acolhedoras, custeadas com recursos da Trabalho, Habitação e Assistência Social (**SEMTHAS**), alocado no Fundo Municipal de Assistência Social - **FMAS** e no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - **FIA**.

**§ 1º**. **Bolsa Auxílio** é o valor repassado à família acolhedora, correspondente a cada criança ou adolescente sob sua guarda, cujo valor lhe será destinado a partir do primeiro dia que assume a responsabilidade de guarda de criança ou adolescente inserida no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

**§ 2º**. A **Bolsa Auxílio** destina-se ao suprimento da alimentação, vestuário, higiene pessoal, lazer e outras necessidades básicas da criança ou adolescente inserido no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, respeitando-se o direito à convivência familiar e comunitária;

**§ 3º**. O valor da **Bolsa Auxílio** será de R$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais), mensais, reajustado pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, devidos a partir da expedição de Guia Termo de Acolhimento ou decisão Judicial.

**§ 4º**. A **Bolsa Auxílio** será excepcionalmente destinada a famílias extensas, após avaliação da equipe interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, com parecer favorável a reintegração familiar, quando for mais vantajoso ao acolhido e irá garantir o direito a convivência familiar e comunitária.

**§ 5º**. Quando a criança e/ou adolescente necessitar de cuidados especiais, receberá o valor de 1 ½ (uma e meia) **Bolsa Auxílio**, consideradas as seguintes situações:
I. usuários de substâncias psicoativas;
II. pessoas que convivem com o HIV;
III. pessoas que convivem com neoplasia (Câncer);
IV. pessoas com deficiência que não tenham condições de desenvolver as atividades da vida diária (AVDs) com autonomia;
V. excepcionalmente, a critério da equipe interdisciplinar do Serviço, pessoas que convivem com doenças degenerativas e psiquiátricas.

**§ 6º**. As situações elencadas nos Incisos do Art. 2º do § 5º, serão comprovadas através de atestado expedido por médico especialista

**§ 7º**. Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 01 (um) mês, a família acolhedora ou extensa, receberá Bolsa Auxílio proporcional aos dias de acolhimento.

**§ 8º**. Nos casos de acolhimento superior a 01 (um) mês, a família acolhedora ou extensa receberá a **Bolsa Auxílio** no valor integral.

**Artigo 3º.** Os acolhidos que recebam o Benefício de Prestação Continuada (**BPC**) ou qualquer Benefício Previdenciário, terão 50% do benefício depositado em conta judicial e o restante será administrado pela família acolhedora ou extensa que estiver com a guarda, visando o atendimento as necessidades do acolhido, exceto nos casos em que houver determinação judicial diversa.

**Artigo 4º.** A Familia Acolhedora ou extensa terá direito, independentemente do número de crianças e/ou adolescentes sob sua guarda, a desconto no pagamento do Imposto Predial e

Territorial Urbano - IPTU, na proporção de 1/12 (um doze avos) do imposto devido por mês de efetivo acolhimento, até a total isenção, tomando por base o período de guarda apurado no exercício imediatamente anterior, atestado por declaração emitida pela Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social (**SEMTHAS**).

## CAPÍTULO II
Da Inscrição e Seleção das Famílias Acolhedoras

**Artigo 5º.** A inscrição e seleção de candidatos à Família Acolhedora far-se-á da seguinte forma:
I. Preenchimento de Formulário de Inscrição.
II. Apresentação de documentos.
III. Comprovação de compatibilidade para assumir a responsabilidade de Família Acolhedora.

**Parágrafo único**: O processo de inscrição e seleção ocorrerá em 30 dias, podendo ser prorrogado por mais 30 dias de acordo com a necessidade do Serviço.

### Seção I
### Do Preenchimento do Formulário de Inscrição

**Artigo 6º.** O preenchimento do Formulário de Inscrição deverá ser realizado no Site Oficial do Município de Goianinha/RN, ou pessoalmente na sede do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

### Seção II
### Da Apresentação da Documentação

**Artigo 7º.** É obrigatória a entrega sob protocolo, na sede do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora:

I. Documento de Identificação com foto, de todos os membros da família;
II. Certidão de Nascimento ou Casamento, de todos os membros da família;
III. Título de Eleitor do domicílio eleitoral do município de Goianinha/RN;
IV. Comprovante de Residência;
V. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais de todos os membros da Família, que sejam maiores de idade;
VI. Comprovante de atividade remunerada, de pelo menos um membro da família;
VII. Cartão do INSS (no caso de beneficiários da Previdência Social);
VIII. Atestado médico comprovando saúde física e mental dos responsáveis.

### Seção III
### Da Comprovação de Compatibilidade – Família Acolhedora

**Artigo 8º.** A comprovação de compatibilidade da Família, para assumir a responsabilidade de Família Acolhedora, será realizada através dos seguintes requisitos:

I. Os responsáveis serem maiores de 18 anos, sem restrição quanto ao sexo e estado civil;
II. Obter a concordância de todos os membros da família;
III. Residir no mínimo há 1 (um) ano no município de Goaininha/RN;
IV. Ter disponibilidade de tempo e demonstrar interesse em oferecer proteção e afeto às crianças e adolescentes;
V. Parecer Psicossocial favorável, expedido pela equipe interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, elaborado a partir de instrumentais técnico operativos,

conforme disposto em protocolo próprio aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.
**Parágrafo Único**. A condição de família acolhedora é de caráter voluntário e contará com o aparato da Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social (**SEMTHAS**), conforme prevêem os Artigos. 3º, 4º e 5º.

**Artigo 9º.** Atendidos todos os requisitos mencionados no artigo anterior, a família assinará um Termo de Adesão ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, juntamente com a coordenação e o gestor da Secretaria Trabalho, Habitação e Assistência Social (**SEMTHAS**).

**Artigo 10.** O desligamento da família acolhedora poderá ocorrer nas seguintes situações:
I. Solicitação por escrito, indicando os motivos e estabelecendo em conjunto com a equipe interdisciplinar do Serviço, um prazo para efetivação do desligamento;
II. Descumprimento dos requisitos, estabelecidos no Artigo 8º, desta Lei, comprovado por meio de Parecer Técnico, expedido pela equipe interdisciplinar do Serviço.

**Parágrafo único**. Caso o desligamento ocorra com base no inciso II do Artigo. 8º, a Família Acolhedora assinará um Termo de Desligamento.

**Artigo 11.** A Família Acolhedora poderá acolher apenas uma criança ou um adolescente de cada vez, exceto quando se tratar de grupo de irmãos.

**§ 1º**. Somente quando a criança ou adolescente for desacolhido, a família acolhedora poderá novamente acolher outra criança ou adolescente.

**§ 2º**. As famílias acolhedoras já incluídas no Serviço poderão continuar acolhendo as crianças e adolescentes que estão sob sua guarda, sendo que no caso de transferências ou novos acolhimentos será observado o caput deste artigo.

**§ 3º**. Nos casos de acolhimento de grupo de irmãos, e outros acolhidos na mesma família acolhedora já existentes, será priorizada a avaliação psicossocial visando a possível transferência para outra família no prazo de 90 dias.

**Artigo 12.** A autoridade judiciária competente deferirá a guarda provisória da(s) criança(s) e/ou adolescente(s) acolhido(s) à família acolhedora.

**Parágrafo único**: A revogação da guarda provisória será deferida pela autoridade judiciária competente, a partir da indicação da equipe interdisciplinar do Serviço.
**Artigo 13.** As famílias acolhedoras, extensas e de origem receberão acompanhamento e capacitação continuados.

## CAPÍTULO III
## Das competências e obrigações da Família Acolhedora

**Artigo 14.** Compete à Família Acolhedora:
I.Prestar assistência material, moral, educacional e afetiva à criança e ao adolescente, conferindo ao detentor da guarda, o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais nos termos do artigo 33, do Estatuto da Criança e do Adolescente - **ECA**;
II. Participar do processo de acompanhamento e capacitação continuados;
III. Prestar informações sobre a situação da criança e do adolescente acolhido à equipe interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
IV.Contribuir na preparação da criança ou adolescente para retorno à família de origem, ou extensa, e na impossibilidade, a colocação em família substituta, sempre sob orientação da

equipe interdisciplinar.

**Artigo. 15.** Nos casos de inadaptação, a família procederá a desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança ou adolescente acolhido até novo encaminhamento, que será determinado pela autoridade judiciária.

## CAPÍTULO IV
## Da Gestão do serviço de acolhimento em Família Acolhedora

**Artigo 16.** A Gestão do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social (**SEMTHAS**).

**Artigo 17.** A Equipe do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será composta por Coordenação de nível superior, Equipe de nível Superior interdisciplinar, Equipe técnica de nível médio e Equipe de apoio, conforme preconiza a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (**NOB/RH/SUAS**).

**Artigo 18.** São obrigações da Coordenação:
**I.**Encaminhar o Termo de Adesão da Família Acolhedora para assinatura do Gestor Municipal da Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social;
**II**. Encaminhar o Termo de Desligamento da família acolhedora para ciência e controle da Trabalho, Habitação e Assistência Social;
**III**. Encaminhar relatório mensal à Trabalho, Habitação e Assistência Social, constando: data da inserção da família acolhedora; nome do responsável; RG do responsável; CPF do responsável; endereço da família acolhedora; nome da criança(s)/adolescente(s) acolhido(s); data de nascimento; número da medida de proteção; período de acolhimento; valor a ser pago; nome do Banco e número da agência e conta bancária a ser efetuado o depósito da Bolsa Auxílio.

**Artigo. 19.** São obrigações da Coordenação e da Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, cumprir as obrigações previstas nesta Lei, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente - **ECA**, as orientações técnicas para os Serviços de Acolhimento e normativas do **SUAS**.

**Artigo 20.** O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora contará com Recursos Orçamentários e Financeiros alocado no Fundo Municipal de Assistência Social e no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, suficientes para sua manutenção visando garantir a capacitação continuada da equipe interdisciplinar e das famílias acolhedoras ou extensas, espaço físico adequado e acessível, equipamentos, veículos e recursos materiais.

**Artigo 21.** O processo de Monitoramento e Avaliação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será realizado pela Coordenação e equipe interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e pela Trabalho, Habitação e Assistência Social - **SEMTHAS**, conforme preconiza o Sistema Único de Assistência Social - **SUAS**.

**Parágrafo Único**. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – **CMDCA**, ao Conselho Municipal de Assistência Social - **CMAS** e aos Conselhos Tutelares, acompanhar e fiscalizar a regularidade do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, encaminhando ao Juiz da Infância e Juventude, relatório circunstanciado, sempre que observar irregularidades.